

## **COMISSÃO ESPECIAL RESOLUÇÃO Nº 017/2017**

**Documento:** Projeto de Lei Complementar- protocolo sob o nº 866/2017/LEG

**Procedência:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Rafael da Silva Alves

**Assunto:** “Dá nova redação ao artigo 149, da Lei Complementar nº 3/2014”.

### **RELATÓRIO**

Chegou para apreciação desta Comissão Especial o Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo que propõe alteração no Plano Diretor do Município (Lei Complementar nº 3/2014), visando a alteração das dimensões do lote mínimo com o objetivo de viabilizar o desmembramento dos terrenos localizados na zona urbana do município (testada mínima).

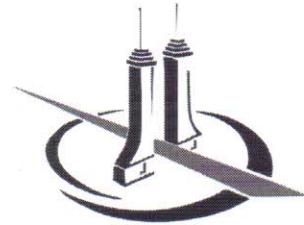
Primeiramente, foi dada ampla divulgação da matéria e aberto o prazo para que as entidades da sociedade civil organizada pudessem sugerir as emendas que julgassem necessárias à tramitação desta matéria.

No dia 06 de outubro de 2016, esta Comissão Especial realizou Audiência Pública, considerando que o Estatuto das Cidades e a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul preveem a gestão democrática como instrumento de política urbana e para tanto estabelecem a necessidade de realização de audiências públicas para que os mais variados segmentos da comunidade possam participar de todo o processo que envolvem os projetos de lei tendentes a regulamentar o parcelamento do solo.

Efetivados os trâmites necessários ao correto processo legislativo, conclui-se que a matéria em análise obedece os parâmetros legais e constitucionais vigentes eis que se encontra prevista nas competências que a Constituição Federal confere aos Município para legislar quanto aos assuntos de interesse local, restando ainda contemplada a matéria na Lei Orgânica Municipal no que se refere a competência do Município para dispor sobre os

*M*

*Alto 17/05/17*



assuntos de seu peculiar interesse, no exercício de sua autonomia política e administrativa, visando atender às necessidades específicas do município de Uruguaiana.

Além disso, destaca-se o mérito da matéria que visa a alteração das dimensões do lote mínimo, o que possibilitará o desmembramento não só dos terrenos inseridos nas quadras padrão (26,40m X 26,40m ou 13,20m x 66,00m), como, também, dos terrenos integrantes dos loteamentos implantados fora da linha de marco, viabilizando o adensamento populacional da malha urbana e a consequente otimização da infraestrutura já existente nestes locais.

Diante do exposto, concluímos pela viabilidade técnico-jurídica do presente projeto de lei complementar, sendo o parecer **FAVORÁVEL** a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2017.

Vereador **Rafael da Silva Alves**  
Relator

De acordo:

*Manoel  
Carmo  
Elie de Rose  
J. B.*

*Aprovado Parecer  
em 09/10/2017*

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE NA DATA DE 09/10/17  
ÀS 11:00 HORAS, FOI PUBLICADO NO MURAL  
OFICIAL DE C.M.U., O PRESENTE DOCUMENTO  
DOU FÉ mtf CCENT  
SETOR DE P.R. – 2010